PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026, DE INICIATIVA DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Resolução nº 002, de 29 de outubro de 2026, apresentado pelo Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis/MS, que "Regulamenta a concessão de diárias aos membros e Servidores da Câmara Municipal de Deodápolis-MS, e dá outras providências".

A proposição disciplina os deslocamentos realizados em representação institucional ou no desempenho de atividades vinculadas ao mandato e às atribuições funcionais, estabelecendo condições de autorização, valores de diárias, critérios de concessão, prestação de contas, publicidade, devolução de importâncias e ressarcimento de despesas de transporte.

Incumbe a esta Comissão, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno, examinar a constitucionalidade, a legalidade, a regimentalidade e a adequação da redação legislativa, observadas as atribuições próprias do Poder Legislativo e o interesse público inerente à matéria.

II – ANÁLISE JURÍDICA:

A Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, submete a Administração Pública aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A regulamentação de deslocamentos oficiais deve concretizar tais parâmetros mediante identificação do interesse público, autorização competente, comprovação da atividade realizada e mecanismos proporcionais de controle. O projeto contempla essa orientação ao exigir, nos artigos 1º a 5º, motivação compatível com as atribuições do beneficiário, autorização prévia e relatório de viagem.

O artigo 142 do Regimento Interno reconhece o projeto de resolução como instrumento destinado a assuntos de interesse interno da Câmara, de natureza administrativa e econômica, inclusive quanto à organização de seus serviços. O artigo 143 estabelece o encaminhamento à

comissão competente para emissão de parecer. A proposição insere-se, nesse aspecto, na disciplina administrativa dos deslocamentos promovidos no âmbito do Legislativo, sem sujeição à sanção do Chefe do Executivo.

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 13, incisos X e XIII, dispõe, respectivamente, sobre a organização interna da Câmara e sobre a necessidade de lei para o estabelecimento dos critérios de fixação e concessão de verbas de natureza indenizatória. Por conseguinte, a resolução deve ser compreendida no âmbito da disciplina administrativa e operacional das diárias, preservando-se a observância da reserva legal orgânica quanto aos elementos cuja instituição dependa de lei formal. A utilização desse instrumento também guarda relação com a regulamentação interna anteriormente adotada pela Câmara para a matéria.

No plano da natureza jurídica, as diárias têm finalidade de ressarcimento das despesas ocasionadas por deslocamentos eventuais a serviço, não se confundindo, quando regularmente concedidas, com subsídio ou remuneração habitual. A delimitação de hipóteses de cabimento, as regras específicas para viagens com ou sem pernoite e os critérios de cálculo constantes do projeto buscam conferir objetividade e previsibilidade administrativa, em consonância com os princípios constitucionais aplicáveis.

Ainda sob o enfoque jurídico, a proposição prevê dever de restituição de importâncias recebidas a maior em razão de cancelamento ou retorno antecipado, exigência de relatório no prazo fixado, impedimento de novas concessões enquanto pendente a comprovação, publicidade das diárias e responsabilização por pagamento irregular. Esses mecanismos são pertinentes à proteção do erário, à rastreabilidade dos atos administrativos e à fiscalização da utilização dos recursos públicos, sem prejuízo da aplicação das normas legais superiores em cada caso.

Quanto ao procedimento legislativo, o projeto é acompanhado de mensagem justificativa e de solicitação de urgência especial. O artigo 129 do Regimento Interno disciplina essa modalidade excepcional de tramitação, cuja concessão depende da apreciação do Plenário e da preservação dos requisitos regimentais de publicidade, quórum e parecer. A presente manifestação examina o mérito jurídico da proposição, competindo ao Plenário deliberar especificamente acerca do regime solicitado.

III – CONCLUSÕES DA RELATORIA:

A Relatoria reconhece a relevância institucional de consolidar procedimentos de autorização, deslocamento, prestação de contas e restituição em ato normativo que favoreça a organização administrativa e o controle dos gastos do Legislativo Municipal. A proposta contém mecanismos destinados a vincular o pagamento das diárias a atividades de efetivo interesse público e a possibilitar a verificação posterior de sua regular utilização.

No âmbito das atribuições desta Comissão, registra-se a pertinência do objeto à disciplina interna da Câmara, sem prejuízo da observância das normas superiores aplicáveis às verbas de natureza indenizatória e do rito estabelecido no Regimento Interno. Assim, a Relatoria manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da proposição e à apreciação de seu mérito pelo Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO:

Diante do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, no exercício das atribuições previstas no artigo 38 do Regimento Interno, manifesta-se **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026**, de 29 de outubro de 2026, considerada sua finalidade de organizar e conferir transparência aos procedimentos de concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo, observadas as disposições legais superiores pertinentes.

É o nosso parecer.

Sala de Sessões da Câmara Municipal, 03 de novembro de 2026.

Fernanda Maiara Casusa
Relatora
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

De acordo.

Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final